



MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAONI FELIX DA SILVA LUCENA ROSAS
 Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD
 Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.semmCodigo do documento: c69cc6301-10707a14-359b-9912-80bc2d612ccc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2021 - CPL/E

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021- CPL/E** homologado no dia **02/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima aberta, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, 382, Dos Pires, Extrema - MG, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Alexandre Ostrowiecki**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob nº 292.713.568-10 e no RG sob nº 14.187.297-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, 15º andar - Jardim America - São Paulo - SP, CEP:014.452-000 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços a futura **aquisição parcelada de Tablets**, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 053/2021 CPL/E.
- 1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades dos alunos, bem como dos profissionais da educação inclusiva das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em relação ao acesso às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias para a condução dos processos de ensino-aprendizagem.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR	VALOR TOTAL
02	LIVRE CONCORRÊNCIA Tablet Educacional 1. PROCESSADOR 1.1. Processador Octa core de 1,2GHz ou superior; 1.2. Deverá ter suporte a Instruções 64-Bits. 2. MEMÓRIA RAM 2.1.	Unid	23.733	Multilaser modelo M10 4G PRO (NB333) + FONE DE OUVIDO (PH 059) + CAPA DE PROTEÇÃO	944,00	22.403.952,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>Deverá possuir no mínimo 2 GB. 3. ARMAZENAMENTO 3.1. Interno do tipo flash; 3.2. Deverá possuir no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes) eMMC. 3.3. Possuir slot para cartão de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de no mínimo 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); 3.4. O slot para cartão Micro SD deve ser integrado ao gabinete; 4. TELA 4.1. Tela de no mínimo 8,7 polegadas; 4.2. A tela deverá ser sensível ao toque tipo "Touch Screen" 4.3. Resolução HD de 1280x720 pixels, ou superior. 4.4. Deverá suportar multi-touch. 5. CONECTIVIDADE 5.1. Deverá possuir dispositivo Wireless (Wi-fi) com suporte ao padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Dual Band 1x1; 5.2. Deverá possuir no mínimo Bluetooth 4.0; 5.3. Deverá possuir Certificação da ANATEL; 5.4. Suporte a Rede de dados 3G e 4G compatível com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G. 5.5. Entrada para SIM card com frequências compatíveis com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G. 6. CÂMERA 6.1. Deverá possuir Câmera Frontal e Traseira 6.2. Resolução Frontal de no mínimo 2.0 MP; 6.3. Resolução Traseira de no mínimo 5.0 MP. 6.4. Ambas as câmeras (frontal e traseira) devem permitir filmar e tirar fotos. 7. INTERFACE DE</p>					
--	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA BACELAR, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/ValidaDoc.seam?Codigo_documento:c69cc6501-0701-4139b-9912-80bc22d612cc
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>ÁUDIO 7.1. Deverá possuir no mínimo 1 áudio combo (microfone e fone) integrados ao chassi; 8. BATERIA 8.1. Deverá possuir bateria de no mínimo 5000 mAh. 8.2. Permitir o uso do Tablet enquanto a bateria estiver carregando; 8.3. O Tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. 8.4. Nota: A garantia da bateria terá a mesma duração da garantia do equipamento. 9. FUNCIONALIDADES 9.1. Acelerômetro; 9.2. Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição. 9.3. GPS 10. FORMATO 10.1. Peso Máximo de 750g; 10.2. Todas as superfícies deverão ser sem arestas ou quinas que possam ferir os usuários em caso de queda ou de manipulação indevida; 10.3. Deve possuir teclas para controle de volume do som; 10.4. Deverá possuir resistência a líquidos e partículas, ou ser acompanhado de capa protetora; 11. INTERFACES INTEGRADOS AO TABLET 11.1. Um Micro USB 2.0 (tipo A/B), ou 3.0, ou type C, ou Lightning; 11.2. Um Micro SD Card Reader; 11.3. Um Audio P2 combo jack; 11.4. Um Micro ou nano SIM-CARD. 12. ACESSÓRIOS 12.1. Documentação técnica do produto (Hardware e Software), disponível em português; 12.2. Capa protetora contra quedas original do fabricante ou homologada pelo mesmo - será aceita capa não</p>					
--	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c69cc6501-0701-4139b-8912-80bc2d612cca
Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>homologada pelo fabricante do tablet, desde que venha a indicação na embalagem que ela seja própria para o modelo de tablet ofertado ; 12.3. Carregador de bateria bivolt, com seleção automática de voltagem; 12.4. Cabo de dados USB; 12.5. Fone de ouvido com microfone integrado - o fone de ouvido poderá vir em embalagem a parte, desde que seja compatível com o equipamento.</p> <p>13. SISTEMA OPERACIONAL / SOFTWARE 13.1. Deverá estar instalado o Android 10 ou superior; 13.2. Idioma em Português do Brasil; 13.3. Software para visualização de documentos compatível com os padrões: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf, etc; 13.4. Suporte a MDM de mercado. 13.5. Reprodução de vídeos do formato MP4 / M4V / 3GP / 3G2 / AVI / FLV / MKV. 13.6. O dispositivo deve ser compatível com outros aplicativos e serviços e ferramentas educacionais não proprietárias, com a possibilidade de utilização de plataformas e ferramentas de outros fornecedores.</p> <p>14. DOCUMENTAÇÃO 14.1. Deve acompanhar em português, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto; 14.2. Deverão fazer parte da Proposta Comercial, catálogo do produto, especificações técnicas, fabricante e informado o</p>				
---	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TELFER A LYRA LUCENA ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, CARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/ValidaDoc.seam> Código do documento: c69cc6501-0701-439b-9912-80bc2d612cca
 Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, CARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD





MUNICÍPIO DE CARUARU



	<p>modelo comercial. 15. OUTROS REQUISITOS 15.1. Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor; 15.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes; 15.3. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante; 15.4. O fornecedor deverá garantir, através de declaração formal ao contratante, a possibilidade de gravação de imagem do sistema operacional com personalização necessária à utilização da instituição antes da entrega. 15.5. Deverá possuir impressão de cor única na carenagem plástica traseira do LCD com emblema da Prefeitura de Caruaru, com dimensões máximas de 10x8 cm. 15.6. A gravação deverá ser mediante processo serigráfico ou equivalente, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste rápido da gravação e que aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas. 16. GARANTIA 10.1. A garantia do equipamento deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluindo a bateria.</p>				
--	---	--	--	--	--

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 22.403.952,00 (Vinte e dois milhões quatrocentos e três mil novecentos e cinquenta e dois reais)**

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA BACELAR, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c69cc6501-0101-01-439b-8912-80bc2d612cca
Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA OLIVEIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD





MUNICÍPIO DE CARUARU



2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 053/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata,





MUNICÍPIO DE CARUARU



assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contados a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:

* **Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEXEIRA LARA LUCENA ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/ValidarDoc.shtm?CodigoDoDocumento=c69c6c6301-07-07-14-39-98-8912-80bc22d612cc

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	AVENIDA JOSÉ MARQUES FONTES, 21 – INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE

7.1.3. O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

7.1.4. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

7.1.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do edital e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.1.7. Na hipótese de a verificação do item 7.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.9. - São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7.1.10. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SEDUC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

7.1.11. O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor (es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à SEDUC;

7.1.12. Os produtos definidos neste certame deverão ser novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.1.13. Nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666 de 1993; durante a vigência do Ata de Registro de Preços, fica designado a servidora **Lays Rosiene Alves da Silva**, matrícula 521554-3, como gestora do(s) contrato(s), e a servidora **Joelma Karla de Oliveira Silva**, matrícula 39.364-9, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.14. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1 O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte ou peça, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

7.2.2. Durante o período da garantia, o fornecedor registrado prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o órgão contratante;

7.2.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos





MUNICÍPIO DE CARUARU

necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7.2.4. A garantia deverá cobrir reposição de peças e acessórios, inclusive as peças de desgaste natural, despesas com mão de obra e transporte.

7.2.5. Para acionamento da garantia, o fornecedor registrado deverá ser disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos;

7.2.6. O atendimento será realizado nas instalações do órgão gerenciador, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

7.2.7. O tempo máximo para reparar o equipamento ou fornecer outro em substituição é de 72 (setenta e duas horas) após abertura do chamado técnico;

7.2.8. Após cada atendimento o fornecedor registrado deverá apresentar ao órgão gerenciador um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretaria de Educação e Esportes, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 053/2021 - CPL/E;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado através de servidor responsável designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 053/2021 - CPL/E;

8.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o pactuado, no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.2. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.

9.1.3. Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.

9.1.4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6. Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Órgão Gerenciador ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e





MUNICÍPIO DE CARUARU

oito horas), após a sua ocorrência;

9.1.7. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.8. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, o Fornecedor Registrado estará sujeito à multa estabelecida na Ata de Registro de Preços;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério do Órgão Gerenciador;

9.1.10. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

9.1.11. Comunicar, por escrito, ao Órgão Gerenciador, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto Registrado;

9.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

9.1.13. Prestar esclarecimentos ao Órgão Gerenciador, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

9.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador;

9.1.15. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

9.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

9.1.18. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou este registro e de sua proposta;

9.1.19. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao Órgão Gerenciador.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor Registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

10.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

10.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;

10.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pelo Fornecedor Registrado da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

10.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEXEIRA LYRA LUCENA ROSAS
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=696cc6301-07-07-15-96-912-80bc226012ccc
Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

10.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao Fornecedor Registrado não gerarão direito a qualquer atualização.

10.10 O Fornecedor Registrado não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

10.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Ata de Registro de preços.

10.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

10.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no





MUNICÍPIO DE CARUARU



curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



MUNICÍPIO DE CARUARU



IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 053/2021 CPL/E para Registros de Preços nº 011/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;





MUNICÍPIO DE CARUARU



14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 020/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 053/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 011/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 08 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

MULTILASER INDUSTRIAL S/A
Alexandre Ostrowiecki
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Lays Rosiene Alves da Silva
Joelma Karla de Oliveira Silva

Documento Assinado Digitalmente por: RAONI LUIZ TEIXEIRA LYSRA LUCIANA ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, para o documento: c69cc6301-07-07-2021-80bc2d612cc1
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=c69cc6301-07-07-2021-80bc2d612cc1
Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, para o documento: c69cc6301-07-07-2021-80bc2d612cc1
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c69ce501-07-af-439b-8912-80bc24d12cca

Código para verificação: 77D4-BAD2-D574-C2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ 59.717.553/0006-17) em 08/09/2021 23:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/09/2021 01:29:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 097.261.304-84) em 09/09/2021 08:43:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA (CPF 014.625.434-13) em 09/09/2021 09:46:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 10/09/2021 11:47:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/77D4-BAD2-D574-C2AD>

Processo Licitatório Nº 020/2021-CPL/E
Pregão Eletrônico: Nº 053/2021-CPL/E
Contrato nº 168/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS SECRETARIA DE SAÚDE DE CARUARU, DE OUTRO LADO. A EMPRESA **MULTILASER INDUSTRIAL S/A** DE CARUARU EM DECORRENCIA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2021-CPL/E, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rodrigues de Abreu 1010 Apto- 2302 Edifício River Place - Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55012-700, inscrito no CPF/MF nº 089.323.974-73, RG nº 8.324.209 - SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e a empresa . **MULTILASER INDUSTRIAL S.A. CNPJ/MF: 59.717.553/0006-17 com sede na cidade dos Pires Extrema-MG, à Rua Josefa Gomes de Souza nº 382**, doravante denominada **CONTRATADA**. neste ato contratual representada pelo Senhor Alexandre Ostrowiecki, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.713.568-10- Identidade: RG 14.187.297-4 - SSP-SP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021 - CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 – CPL/E** - e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pela Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 014/2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **aquisição parcelada de Tablets**, visando o atendimento das necessidades da Rede de Saúde do município de Caruaru, bem como do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, para auxiliar nas demandas precípuas da Administração, tais como: controle de estoque, atendimento, controle e acompanhamento da oxigenoterapia, entre outras atividades imprescindíveis para o bom funcionamento das atividades da administração pública, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Caruaru, tendo em vista a importância de cumprir a exigência da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB nº2. 436 de 21 de setembro de 2017), a qual dispõe sobre as atribuições dos profissionais que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Entre as atribuições pertinentes a todas as categorias está à informação das ações e serviços

no sistema oficial do Ministério da Saúde, o SISAB, através do e-SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ R\$ 642.864,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	Tablet Educacional (Vide Descrição no anexo I)	Unidade	681	Multilaser modelo M101 4G PRO (nb333) + Fone de ouvido (PH 059) + Capa de Proteção	944,00	642.864,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sétimo - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Nono - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo Primeiro - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta

Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no parágrafo Décimo Segundo.

Parágrafo Décimo Quarto - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Décimo Quinto - Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO -

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será executado mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo Segundo - Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:

* **Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇOS
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CARUARU	AV. VERA CRUZ Nº 654, 2º ANDAR – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CARUARU/PE Fones para contato: (81) 3101-2427 ou 3101-2453 Endereço eletrônico : gerenciati@saudecaruaru.pe.gov.br Horário de entrega: 08:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

Parágrafo Quarto - Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

Parágrafo Quinto - Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Sexto - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do edital e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a verificação do Parágrafo Quarto não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Nono - São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

Parágrafo Décimo - Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SEDUC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor (es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à SEDUC;



Parágrafo Décimo Segundo - Os produtos definidos neste certame deverão ser novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

Parágrafo Décimo Terceiro - A fiscalização do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru estará a cargo de Matheus André Bezerra Mota - Matrícula: 17.798-2 – Técnico de Informática, como gestora do contrato Bruna Rafaelly Bezerra – Mat. 17.880-7, a serem designadas formalmente quando da formalização contratual, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização por parte da CREDENCIANTE, não isenta ou diminui a responsabilidade da CREDENCIADA, na perfeita execução de suas tarefas.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização por parte da CREDENCIANTE, não isenta ou diminui a responsabilidade da CREDENCIADA, na perfeita execução de suas tarefas.

Parágrafo Décimo Quarto - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro - Fornecer o objeto de acordo com o pactuado, no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Terceiro - Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.

Parágrafo Quarto - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Quinto - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Sexto - Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;



Parágrafo Sétimo Manter-se, durante toda a vigência e execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Parágrafo Oitavo - Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

Parágrafo Nono - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

Parágrafo Décimo - Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

Parágrafo Décimo Segundo - Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

Parágrafo Décimo Terceiro - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

Parágrafo Décimo Quarto - Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

Parágrafo Décimo Sexto - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

Parágrafo Décimo Sétimo - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Parágrafo Décimo Oitavo - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

Parágrafo Décimo Nono - Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

Parágrafo Vigésimo - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

Parágrafo Primeiro - Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Parágrafo Terceiro - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

Parágrafo Quinto - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Parágrafo Sexto - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

Parágrafo Sétimo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar. **Parágrafo Primeiro** - No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se



verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de

não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro - As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

Parágrafo Quarto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

Parágrafo Quinto -. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo Sexto. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Sétimo - As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Oitavo - As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Nono - A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Unidade Gestora:	43008	Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária:	31002	Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função:	10	Saúde
Sub Função:	122	Administração Geral
Programa:	1006	Gestão Administrativa da Saúde
Ação:	1.6010	Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos
Fonte de Recurso	3	Impostos e Transferências Saúde
Classificação de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Unidade Gestora:	43008	Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária:	31002	Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função:	10	Saúde
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002	Assit. de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2.1022	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos para a Assistência de Média e Alta.
Fonte de Recurso	52	Bloco de invest. das Ações e Serv. Públicos Saúde-União.
Fonte de Recurso	54	Bloco de invest. das Ações e Serv. Públicos Saúde-Estado.
Fonte de Recurso	3	Impostos e Transferências Saúde
Classificação de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Unidade Gestora:	43008	Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária:	31002	Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função:	10	Saúde
Sub Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Atenção Básica à Saúde da População
Ação:	1.1011	Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos para a Atenção Básica.
Fonte de Recurso	52	Bloco de invest. das Ações e Serv. Públicos Saúde-União.
Fonte de Recurso	3	Impostos e Transferências Saúde
Classificação de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte ou peça, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo - Durante o período da garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o órgão contratante;

Parágrafo Terceiro - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

Parágrafo Quarto - A garantia deverá cobrir reposição de peças e acessórios, inclusive as peças de desgaste natural, despesas com mão de obra e transporte.

Parágrafo Quinto - Para acionamento da garantia, a Contratada deverá ser disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos;

Parágrafo Quinto - O atendimento será realizado nas instalações do Contratante, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Sexto - O tempo máximo para reparar o equipamento ou fornecer outro em substituição é de 72 (setenta e duas horas) após abertura do chamado técnico;

Parágrafo Sétimo - Após cada atendimento a contratada deverá apresentar à Contratante um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), cada UFM, conforme boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50

De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, para um só efeito legal, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru (PE), 04 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE
Bárbara de Assis Florêncio
Contratante

MARCEL
 RENO:2998839983
 9

Assinado de forma digital por
 MARCEL RENO:29988399839
 Dados: 2021.11.11 10:21:49
 -03'00"

MULTILASER INDUSTRIAL S/A
 Alexandre Ostrowiecki,
Contratada

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO TABLET

Tablet Educacional 1. **PROCESSADOR** 1.1. Processador Octa core de 1,2GHz ou superior; 1.2. Deverá ter suporte a Instruções 64-Bits.

2. MEMÓRIA RAM

2.1. Unid 23.733 Multilaser modelo M10 4G PRO (NB333) + FONE DE OUVIDO (PH 059) + CAPA DE PROTEÇÃO 944,00 22.403.952,00. Deverá possuir no mínimo 2 GB.

3. ARMAZENAMENTO

3.1. Interno do tipo flash;

3.2. Deverá possuir no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes) eMMC.

3.3. Possuir slot para cartão de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de no mínimo 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes);

3.4. O slot para cartão Micro SD deve ser integrado ao gabinete;

4. TELA

4.1. Tela de no mínimo 8,7 polegadas;

4.2. A tela deverá ser sensível ao toque tipo "Touch Screen"

4.3. Resolução HD de 1280x720 pixels, ou superior.

4.4. Deverá suportar multi-touch.

5. CONECTIVIDADE

5.1. Deverá possuir dispositivo Wireless (Wi-fi) com suporte ao padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Dual Band 1x1;

5.2. Deverá possuir no mínimo Bluetooth 4.0;

5.3. Deverá possuir Certificação da ANATEL;

5.4. Suporte a Rede de dados 3G e 4G compatível com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G.

5.5. Entrada para SIM card com frequências compatíveis com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G.

6. CÂMERA

6.1. Deverá possuir Câmera Frontal e Traseira

6.2. Resolução Frontal de no mínimo 2.0 MP;

6.3. Resolução Traseira de no mínimo 5.0 MP.

6.4. Ambas as câmeras (frontal e traseira) devem permitir filmar e tirar fotos.

7. INTERFACE DE ÁUDIO

7.1. Deverá possuir no mínimo 1 áudio combo (microfone e fone) integrados ao chassi;

8. BATERIA

8.1. Deverá possuir bateria de no mínimo 5000 mAh.

8.2. Permitir o uso do Tablet enquanto a bateria estiver carregando;

8.3. O Tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga.

8.4. Nota: A garantia da bateria terá a mesma duração da garantia do equipamento.

9. FUNCIONALIDADES

9.1. Acelerômetro;

9.2. Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição.

9.3. GPS

10. FORMATO

10.1. Peso Máximo de 750g;

10.2. Todas as superfícies deverão ser sem arestas ou quinas que possam ferir os usuários em caso de queda ou de manipulação indevida;

10.3. Deve possuir teclas para controle de volume do som;

10.4. Deverá possuir resistência a líquidos e partículas, ou ser acompanhado de capa protetora;

10.5. 11. INTERFACES INTEGRADAS AO TABLET

11.1. Um Micro USB 2.0 (tipo A/B), ou 3.0, ou type C, ou Lightning;

11.2. Um Micro SD Card Reader;

11.3. Um Audio P2 combo jack;

11.4. Um Micro ou nano SIM-CARD.

12. ACESSÓRIOS

12.1. Documentação técnica do produto (Hardware e Software), disponível em português;

12.2. Capa protetora contra quedas original do fabricante ou homologada pelo mesmo - será aceita capa não homologada pelo fabricante do tablet, desde que venha a indicação na embalagem que ela seja própria para o modelo de tablet ofertado ;

12.3. Carregador de bateria bivolt, com seleção automática de voltagem;

12.4. Cabo de dados USB;

12.5. Fone de ouvido com microfone integrado - o fone de ouvido poderá vir em embalagem a parte, desde que seja compatível com o equipamento.

13. SISTEMA OPERACIONAL / SOFTWARE

13.1. Deverá estar instalado o Android 10 ou superior;

13.2. Idioma em Português do Brasil;

13.3. Software para visualização de documentos compatível com os padrões: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf, etc;

13.4. Suporte a MDM de mercado.

13.5. Reprodução de vídeos do formato MP4 / M4V / 3GP / 3G2 / AVI / FLV / MKV.

13.6. O dispositivo deve ser compatível com outros aplicativos e serviços e ferramentas educacionais não proprietárias, com a possibilidade de utilização de plataformas e ferramentas de outros fornecedores.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. Deve acompanhar em português, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto;

14.2. Deverão fazer parte da Proposta Comercial, catálogo do produto, especificações técnicas, fabricante e informado o modelo comercial.

15. OUTROS REQUISITOS

15.1. Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor;

15.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes;

15.3. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante;

15.4. O fornecedor deverá garantir, através de declaração formal ao contratante, a possibilidade de gravação de imagem do sistema operacional com personalização necessária à utilização da instituição antes da entrega.

15.5. Deverá possuir impressão de cor única na carenagem plástica traseira do LCD com emblema da Prefeitura de Caruaru, com dimensões máximas de 10x8 cm.

15.6. A gravação deverá ser mediante processo serigráfico ou equivalente, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste rápido da gravação e que aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas.

16. GARANTIA

16.1. A garantia do equipamento deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluindo a bateria.

MARCEL
RENO:299883
99839

Assinado de forma
digital por MARCEL
RENO:29988399839
Data: 2021.11.11
10:22:07 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c69ce501-07-af-439b-8912-80bc2d612cca

Código para verificação: 2FA1-EA30-192B-552F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCEL RENO (CPF 299.XXX.XXX-39) em 11/11/2021 10:21:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCEL RENO (CPF 299.XXX.XXX-39) em 11/11/2021 10:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.XXX.XXX-00) em 11/11/2021 10:43:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 11/11/2021 11:19:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 21:17:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2FA1-EA30-192B-552F>